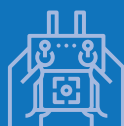




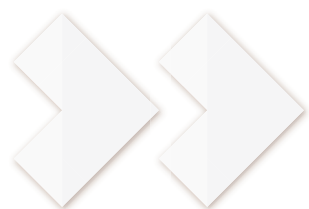
PLANO DE INTEGRIDADE



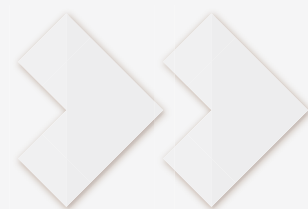
2 0 2 1 - 2 0 2 2



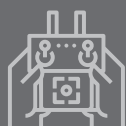
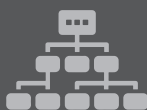
**PREVENÇÃO, DETECÇÃO, PUNIÇÃO E REMEDIAÇÃO
DE FRAUDES E ATOS DE CORRUPÇÃO**



PLANO DE INTEGRIDADE



2 0 2 1 - 2 0 2 2



PREVENÇÃO, DETECÇÃO, PUNIÇÃO E REMEDIAÇÃO
DE FRAUDES E ATOS DE CORRUPÇÃO

DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho Diretor da Anatel, na figura de seus Conselheiros, apresenta aos servidores da Agência e à sociedade o Plano de Integridade da Anatel para o período 2021-2022.

A primeira versão do Plano de Integridade, aprovado no ano de 2018, buscou sistematizar as políticas, instrumentos e áreas responsáveis pela integridade na instituição, assim como os seus principais riscos, medidas, áreas de atenção e os passos que a organização deve seguir na implementação de seu Programa de Integridade.

Passados dois anos desde a sua aprovação, fruto da constante busca de aperfeiçoamento do tratamento institucional da Integridade, com o objetivo de promover e aprimorar as ações no âmbito das atividades desenvolvidas pela Agência, tem-se o presente Plano, o qual contém 17 ações de melhorias estruturadas em 4 grandes eixos:

- i) Envolvimento da Alta Administração;
- ii) Estruturação da Unidade de Gestão da Integridade (UGI);
- iii) Capacitação; e
- iv) Comunicação.

Nesse sentido, firmamos o compromisso de zelar pelo cumprimento, monitoramento e atualização tempestivos das ações definidas neste Programa, de forma a alcançar o valor público dos resultados da Agência esperado pela sociedade brasileira.

Por acreditarmos que a Integridade é essencial para que vícios, fraudes e atos de corrupção sejam evitados ou combatidos, subscrevemo-nos.

Leonardo Euler de Moraes
Presidente da Anatel

**Emmanuel Campelo
de Souza Pereira**
Conselheiro

Moisés Queiroz Moreira
Conselheiro

**Vicente Bandeira
de Aquino Neto**
Conselheiro

Raphael Garcia de Souza
Conselheiro Substituto



Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H
CEP 70070-940 Brasília/DF
Tel: (61) 2312-2000

CONSELHO DIRETOR

Presidente da Anatel

Leonardo Euler de Moraes

Conselheiros

Emmanoel Campelo de Souza Pereira

Moisés Queiroz Moreira

Vicente Bandeira de Aquino Neto

Conselheiro Substituto

Raphael Garcia de Souza

INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE

Karla Crosara Ikuma Rezende - **Superintendente Executiva**

Isadora Moreira Firmino - **Superintendente de Administração e Finanças**

Thiago Cardoso Henriques Botelho - **Ouvidor**

Elisa Vieira Leonel - **Superintendente de Relações com os Consumidores**

Daniel Andrade Fonseca - **Chefe da Auditoria Interna**

Marcelo Monteiro Macedo - **Gerente de Planejamento Estratégico**

Silvio Andrade dos Santos - **Corregedor**

Carla Barreto Faria Pereira - **Presidente da Comissão de Ética**

EQUIPE TÉCNICA

André Garcia Pena - **Coordenação**

Angélica Lima de Freitas Lopes

Daniel de Andrade Araújo

Felipe Augusto Esmeraldo de Oliveira

Irani Cardoso da Silva

Maria Goreti da Silva

Mariana Felix Gonçalves de Mateus

Ralph Soares Calvert

Simone de Oliveira Brandão

Tais Lessa Cezar

Thelma Faria Wall Barbosa de Carvalho

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	i
LISTA DE SIGLAS, ABREVIATURAS E SÍMBOLOS	ii
1. INTRODUÇÃO	9
2. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO	10
2.1. PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS	10
2.2. ESTRUTURA REGIMENTAL	11
2.3. DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES	13
2.3.1. Banda larga fixa	14
2.3.2. Telefonia móvel e banda larga móvel	14
2.3.3. TV por assinatura e telefonia fixa	14
2.3.4. Outros serviços	14
2.4. MISSÃO, VISÃO, VALORES PÚBLICOS E DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO ..	15
2.5. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNOS RELATIVOS À ÁREA DE INTEGRIDADE	17
3. COMPROMETIMENTO E APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	18
3.1. TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	18
3.2. ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA	19
3.3. AÇÕES VOLTADAS A APRIMORAR O ENVOLVIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	21
4. ESTRUTURAS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE	21
4.1. UNIDADE GESTORA DA INTEGRIDADE (UGI)	24
4.2. PROMOÇÃO DA ÉTICA E DE REGRAS DE CONDUTAS PARA SERVIDORES	24
4.3. PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO	25
4.4. TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSE E NEPOTISMO	28
4.5. TRATAMENTO DE DENÚNCIAS	29
4.6. VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE CONTROLES INTERNOS E DO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA	30
4.7. IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO	31



5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO	31
6. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO	33
7. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA	34
8. AÇÕES RELATIVAS À INTEGRIDADE	35
8.1. DIAGNÓSTICO E OPORTUNIDADE DE MELHORIAS	35
8.2. PLANO DE AÇÃO	36
APÊNDICE I – FLUXO PARA IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE NEPOTISMO	45
FLUXO PREVENTIVO PARA POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE NEPOTISMO	45
FLUXO DE IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE NEPOTISMO	47
FLUXO DE TRATAMENTO DE POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE NEPOTISMO	47



LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Organograma da Anatel	12
Figura 2 - Identidade Institucional da Anatel.....	15
Figura 3 - Mapa Estratégico da Anatel	16
Figura 4 - Modelo de Governança da Anatel.....	20
Figura 5 - Quatro eixos de ações institucionais do Plano de Integridade da Anatel.....	21

LISTA DE SIGLAS, ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

1. Dos Serviços de Telecomunicações

STFC	Serviço Telefônico Fixo Comutado
SCM	Serviço de Comunicação Multimídia
SLMA	Serviço Limitado Móvel Aeronáutico
SLMM	Serviço Limitado Móvel Marítimo
SMP	Serviço Móvel Pessoal
SeAC	Serviço de Acesso Condicionado

2. ÁREAS RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES

APC	Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social
AUD	Auditoria Interna da Anatel
CEA	Comissão de Ética da Anatel
CRG	Corregedoria
OV	Ouvidoria
PRPE	Gerência de Planejamento Estratégico
SAF	Superintendência de Administração e Finanças
SRC	Superintendência de Relações com os Consumidores
SUE	Superintendente Executiva

3. DEMAIS SIGLAS, ABREVIATURAS E SÍMBOLOS

Anatel	Agência Nacional de Telecomunicações
Cade	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CEP	Comissão de Ética Pública
CGU	Controladoria-Geral da União
IoT	<i>Internet of Things</i>
LGT	Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997
MC	Ministério das Comunicações
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PAC	Planos Anuais de Aquisições da Anatel
PDP	Planos Anuais de Desenvolvimento de Pessoas
PFE/Anatel	Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel
POSIC	Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional de Telecomunicações
RIA	Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SIC	Serviço de Informações ao Cidadão
Teia	Telejornal Interno da Anatel
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
UGI	Unidade Gestora da Integridade
UIT	União Internacional das Telecomunicações

1. INTRODUÇÃO

O Manual para Implementação de Programas de Integridade¹, em referência à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), afirma que:

“a integridade é uma pedra fundamental da boa governança, uma condição para que todas as outras atividades do governo não só tenham confiança e legitimidade, mas também que sejam efetivas. Para essa Organização Internacional, promover a integridade e a prevenção à corrupção no setor público é essencial não só para preservar a credibilidade das instituições públicas em suas decisões, mas também para assegurar um campo propício para os negócios privados.”

Diante do entendimento de que a promoção da cultura da integridade no serviço público é fundamental para o aumento da confiança da sociedade em determinada instituição, além de colaborar para a boa governança e, conseqüentemente, para a legitimidade e eficiência, diversas iniciativas em prol de uma gestão com integridade foram adotadas no período recente.

Conforme se verá adiante, não se trata de assunto inédito na Anatel. Ao longo de sua história, a Agência tem envidado esforços para que a atuação de seus servidores seja pautada pela legalidade, eficiência e ética. Nesse sentido, observa-se que a Agência já conta com atividades voltadas a garantir a integridade dos seus processos e a conduta adequada dos seus servidores.

Por isso, o presente Plano de Integridade da Anatel, alinhado com o disposto no Decreto nº 9.203², de 22 de novembro de 2017, e na Portaria CGU nº 1.089³, de 25 de abril de 2018, e sob o comando de seu Conselho Diretor, busca sistematizar as políticas, os instrumentos e as áreas responsáveis pela integridade na instituição, assim como seus principais riscos, medidas e áreas de atenção, bem como os passos que a organização deve seguir na implementação de seu Programa de Integridade, cuja coordenação será realizada pelo Superintendente Executivo.

Referido Programa de Integridade tem o objetivo de estruturar, de forma coordenada, a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

¹ Disponível em http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manual_profip.pdf, consulta em 14/08/2018.

² Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm, consulta em 16/08/2018.

³ Disponível em <http://www.cgu.gov.br/noticias/2018/04/cgu-lanca-regulamentacao-para-programas-de-integridade-no-governo-federal/portaria-cgu-1089-2018.pdf>, consulta em 16/08/2018.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO

2.1. PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS

A Agência Nacional de Telecomunicações⁴ é entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério das Comunicações (MC), com a função de órgão regulador das telecomunicações. Cabe à Anatel regular, outorgar a prestação de serviços e fiscalizar o setor de telecomunicações. A Agência é responsável por adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras. Entre as suas atribuições, destacam-se, dentre outras:

- i) implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações;
- ii) representar o Brasil nos organismos internacionais de telecomunicações, sob a coordenação do Poder Executivo;
- iii) celebrar e gerenciar contratos de concessão e fiscalizar a prestação do serviço no regime público, aplicando sanções e realizando intervenções;
- iv) administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;
- v) expedir e extinguir autorização para prestação de serviço no regime privado, fiscalizando e aplicando sanções;
- vi) expedir ou reconhecer a certificação de produtos, observados os padrões e as normas por ela estabelecidos;
- vii) compor administrativamente conflitos de interesses entre prestadoras de serviço de telecomunicações;
- viii) reprimir infrações dos direitos dos usuários; e
- ix) exercer, relativamente às telecomunicações, as competências legais em matéria de controle, prevenção e repressão das infrações da ordem econômica, ressalvadas as pertencentes ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Como autoridade regulatória das telecomunicações, a Anatel tem o papel institucional de catalisador do desenvolvimento setorial, contribuindo, assim, para a criação de valor público e para o próprio desenvolvimento nacional. Ou seja, a Agência trabalha com foco na organização da exploração dos serviços de telecomunicações, o que inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, da comercialização e do uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências.

⁴ Instituída por meio da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A Agência é responsável pelos trabalhos de atualização normativa do setor e de edição de instrumentos de outorga, correspondentes à função regulatória de regulamentação, em conformidade com uma Agenda Regulatória pré-definida e amplamente divulgada e com um processo consolidado de planejamento estratégico. Cabe também à Anatel a avaliação da disponibilidade dos serviços de telecomunicações e a proposição de medidas para ampliação do acesso a esses serviços a qualquer pessoa ou instituição, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica.

No tocante aos equipamentos e dispositivos de telecomunicações, o controle da conformidade dos produtos e sistemas, por meio da certificação e homologação, reflete a constante preocupação com os consumidores e com a qualidade do serviço prestado. A gestão do espectro e dos recursos de numeração têm garantido a expansão e a otimização da prestação dos serviços, permitindo a utilização das mais modernas tecnologias, de acordo com as principais tendências e normatizações internacionais.

Cabe também destacar o papel da Anatel em todas as atividades relacionadas à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas e dos deveres das prestadoras, bem como do atendimento aos direitos dos usuários. Entre as obrigações, estão o acompanhamento da execução, da comercialização e do uso dos serviços de telecomunicações, bem como da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, da utilização de recursos de radiofrequências, de exploração de satélites e de numeração, da arrecadação de receitas e dos produtos para uso em telecomunicações.

Outra atividade de grande importância realizada pela Anatel é o contínuo monitoramento do cenário econômico do setor de forma a resguardar o processo competitivo, a expansão e a continuidade dos serviços.

Por fim, no que se refere ao tratamento direto de demandas relacionadas ao consumidor dos serviços de telecomunicações, atua-se mediando a resolução de conflitos entre prestadoras e consumidores, bem como adotando medidas preventivas e corretivas para a solução dos problemas identificados. As demandas podem ser originárias de órgãos públicos, entidades de defesa do consumidor, associações comunitárias e outras instituições representativas de uma coletividade ou do consumidor propriamente dito, por meio dos diversos canais de atendimento de que a Agência dispõe (internet, Call Center, mídias sociais, salas do cidadão, etc.).

2.2. ESTRUTURA REGIMENTAL

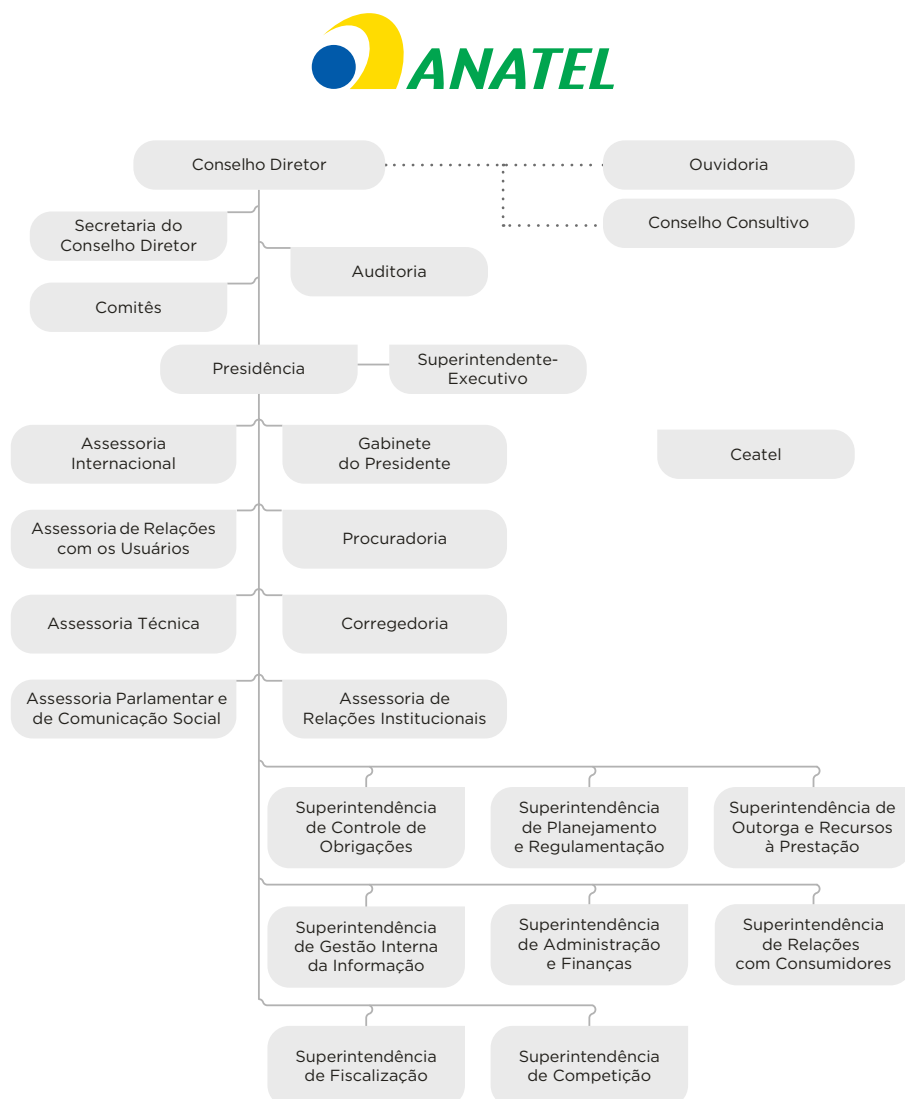
Com sede em Brasília, no Distrito Federal, a Anatel possui presença em todas as 27 capitais brasileiras, por meio de suas Gerências Regionais e Unidades Operacionais, o que permite, além do exercício de suas competências, um contato mais próximo com a sociedade e com as instituições locais.

O exercício da regulação requer conhecimento técnico e sensibilidade para os assuntos sociais. Não se regula apenas com a certeza do presente, mas também com a visão ajustada para um futuro de mais igualdade e justiça, alinhada com a missão e a visão da Agência.

O Conselho Diretor é o órgão máximo de sua estrutura administrativa, integrado por cinco conselheiros escolhidos pelo presidente da República e nomeados após aprovação pelo Senado Federal.

As atividades da Agência, como aponta o organograma a seguir, são exercidas por oito Superintendências e um Superintendente Executivo, além de oito órgãos de assessoramento e as Unidades Descentralizadas.

Figura 1 - Organograma da Anatel



Além dos órgãos citados, por força da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), a Agência conta, ainda, com o Conselho Consultivo e a Ouvidoria, também representados no organograma da figura 1, os quais estão ligados à Anatel, porém sem vínculo hierárquico, com autonomia para exercício de suas competências.

2.3. DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

O setor de telecomunicações constitui um dos maiores mercados regulados do país em número de contratos, tendo finalizado 2019 com 308,5 milhões de acessos em serviços.

Desde a reformulação do setor com a promulgação da Lei Geral de Telecomunicações (LGT) em 1997, houve transformações significativas⁵.

Em dezembro de 1997, um mês após a instalação da Anatel, o Brasil contava com 24,1 milhões de acessos de serviços de telecomunicações de interesse coletivo. Um ano depois, em 1998, já havia sido registrado crescimento de 24,6%, e os acessos somavam 29,9 milhões. Desde então, o setor experimentou expressivos crescimentos na base de assinantes, atingindo o maior quantitativo de acessos — 368,4 milhões — no exercício 2014. Ao final de 2019, o Brasil possuía 308,5 milhões de acessos.

No cenário internacional, o Brasil dispõe de uma das maiores redes de telecomunicações do mundo. Segundo estatísticas da União Internacional das Telecomunicações (UIT)⁶, de 2018, em termos de acessos, o Brasil ocupa, respectivamente, a 6ª posição tanto em telefonia fixa quanto na telefonia móvel, bem como a 8ª em banda larga fixa. Esses são os principais serviços de interesse coletivo consolidados a seguir.

Caracterizado por sua elevada dinamicidade, o setor de telecomunicações tem reconfigurado as relações econômicas e sociais, decorrentes das transformações percebidas nos últimos anos no âmbito das tecnologias da informação e da comunicação (TICs). Observa-se a criação de um ambiente fortemente baseado em redes IP (*internet protocol*), abrindo novas oportunidades de modelos de negócios e serviços. O processo de convergência de redes tem movido os serviços de TICs tradicionalmente prestados por diversas plataformas para um mundo all-IP, em que a “nuvem” é capaz de potencializar novos serviços.

Assim, amplia-se o conceito de conectividade para algo massivo e com oportunidades ilimitadas em um horizonte caracterizado pelo predomínio da chamada *Internet das Coisas*⁷. Por sua vez, os usuários têm disponível uma infinidade de aplicativos que podem ser empregados de forma ubíqua.

De forma resumida, apresenta-se a seguir o panorama dos principais serviços regulados pela Agência.

⁵ A LGT dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações e a criação e funcionamento de um órgão regulador. O marco inicial para implantação desse novo modelo para o setor surge com a Emenda Constitucional nº 08/1995 que quebrou o monopólio estatal, permitindo a participação de empresas privadas na exploração e comercialização dos serviços de telecomunicações.

⁶ Dado disponível em <http://dados.gov.br/dataset/dados-uit>, consulta realizada em 25/09/2020.

⁷ Termo originalmente do inglês *Internet of Things* (IoT) que remete a uma rede de objetos físicos, veículos, prédios e outros que possuem tecnologia embarcada, sensores e conexão e é com rede capaz de coletar e transmitir dados.



2.3.1. BANDA LARGA FIXA

Atualmente, a banda larga fixa está disponível em todos os municípios brasileiros. O serviço é prestado por mais de 14,4 mil empresas habilitadas pela Anatel a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). Nesse ambiente, o Brasil encerrou o primeiro semestre de 2019 com 32,7 milhões⁸ de acessos em banda larga fixa.

O SCM é explorado utilizando diversos meios, como cabo metálico, fibra óptica, radiofrequência terrestre e satélite.

2.3.2. TELEFONIA MÓVEL E BANDA LARGA MÓVEL

O Brasil possui 19 empresas autorizadas a ofertar a telefonia e banda larga móvel no país. Dados de maio de 2018 mostram que todos os 5.570 municípios brasileiros estavam atendidos com a telefonia móvel na tecnologia de segunda geração (2G). Destes, 5.524 estavam atendidos com a telefonia móvel na tecnologia de terceira geração (3G) e 4.854 atendidos com a tecnologia de quarta geração (4G).

Nesse ambiente, o número de terminais móveis encerrou 2019 com 226,7 milhões⁹ de chips ativos, dos quais 196,5 milhões suportavam o acesso à banda larga móvel.

2.3.3. TV POR ASSINATURA E TELEFONIA FIXA

Em 2019, cerca de 459 empresas estavam autorizadas pela Anatel a explorar o serviço de TV por assinatura e aproximadamente 539 empresas autorizadas a explorar a telefonia fixa.

Nesse ambiente, o Brasil encerrou 2019 com 15,8 milhões de assinantes no serviço de TV por assinatura e 33,5 milhões de acessos em serviço na telefonia fixa.

2.3.4. OUTROS SERVIÇOS

É importante lembrar que outros serviços de relevância são prestados e regulados pela Anatel. São serviços que, apesar de serem prestados em interesse restrito para uso próprio do executante¹⁰,

⁸ Dado relativo a dezembro de 2019 disponível no [Relatório Anual de Gestão 2019 da Anatel](#) consultado em 25/9/2020.

⁹ Dado relativo a dezembro de 2019 disponível no [Relatório Anual de Gestão 2019 da Anatel](#), consultado em 25/9/2020.

¹⁰ Serviço de telecomunicações de interesse restrito é aquele destinado ao uso do próprio executante. Ou seja, constituem-se de infraestruturas de telecomunicações que não são utilizadas para oferta de serviço à população, mas para estabelecer a comunicação interna de uma empresa ou pessoa física, abrangendo múltiplas aplicações, dentre elas comunicação de dados, de sinais de vídeo e áudio, de voz e de texto, bem como captação e transmissão

constituem importantes infraestruturas nacionais, tais como serviços limitados privados, Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (SLMA)¹¹ e o Serviço Limitado Móvel Marítimo (SLMM)¹².

2.4. MISSÃO, VISÃO, VALORES PÚBLICOS E DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Desde 2015, a Anatel orienta suas atividades por meio de seu Plano Estratégico, instrumento que formaliza os objetivos e estratégias de longo prazo para permitir o aprimoramento de sua atuação. No citado plano define-se a "Identidade Institucional" ao estabelecer sua missão, visão e valores:

Figura 2 - Identidade Institucional da Anatel



Aprovado por meio da Portaria Anatel nº 174, de 11 de fevereiro de 2015, o Plano Estratégico reúne as iniciativas que deverão ser executadas pela Agência no período 2015-2024. Os quatro objetivos estratégicos estabelecidos na camada de resultados à sociedade em seu planejamento são:

- i) promover a ampliação do acesso e o uso dos serviços, com qualidade e preços adequados;
- ii) estimular a competição e a sustentabilidade do setor;

de Dados Científicos relacionados à Exploração da Terra por Satélite, Auxílio à Meteorologia, Meteorologia por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial. Cita-se como exemplo, o Serviço de Radiotáxi composto de uma rede que interliga uma central aos táxis por meio de rádio.

¹¹ O SLMA é o serviço de telecomunicações móvel, de interesse restrito, explorado em âmbito nacional e internacional, no regime privado e sem exclusividade, que possibilita a transmissão e recepção de informações por meio de radiocomunicação entre Estações de Aeronave e Estações Aeronáuticas, bem como entre estas e outras estações, incluindo dispositivos de segurança e salvamento.

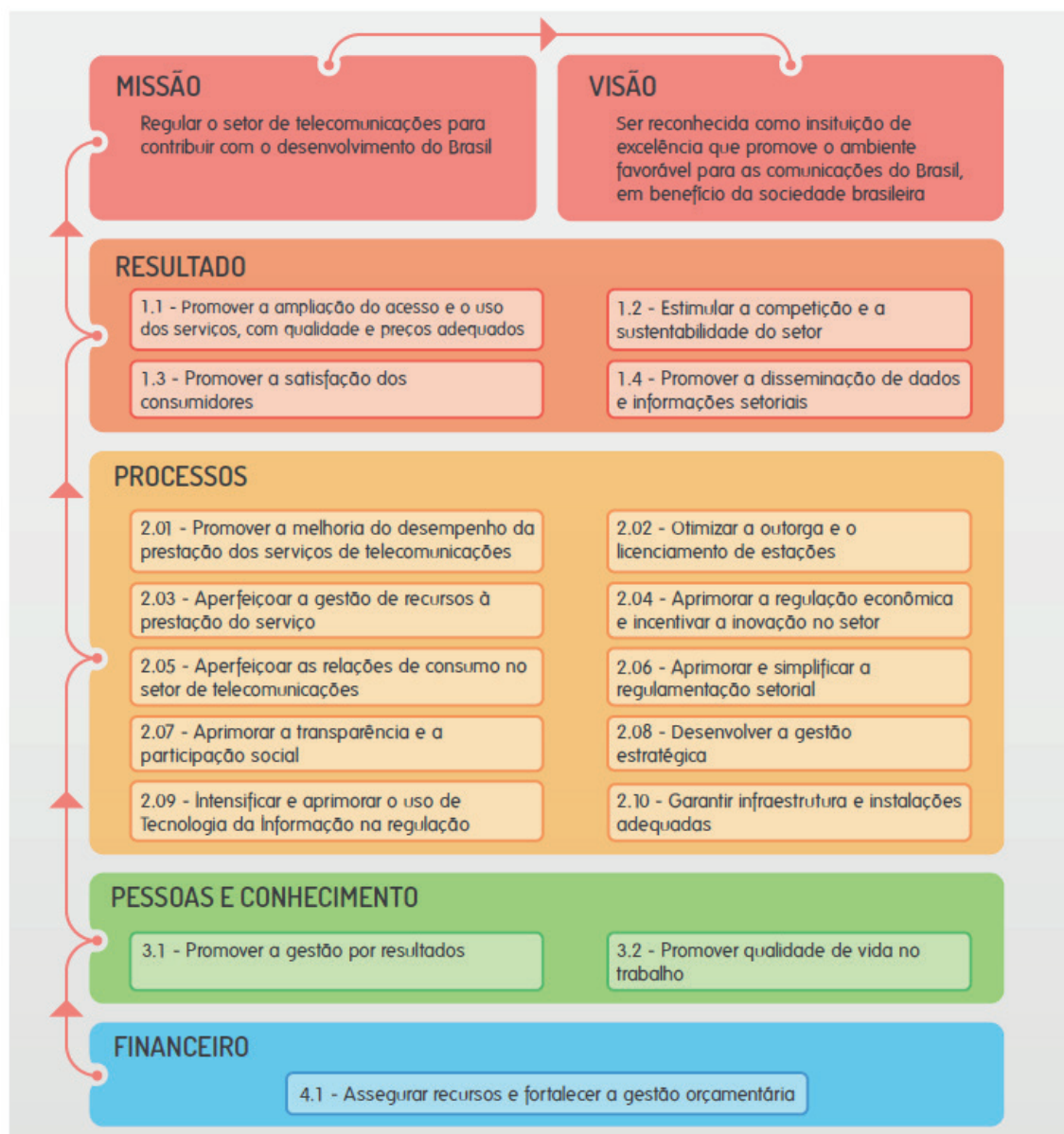
¹² O SLMM é o serviço de telecomunicações móvel, de interesse restrito, explorado em âmbito nacional e internacional, no regime privado e sem exclusividade, que possibilita a transmissão e recepção de informações por meio de radiocomunicação entre Estações Costeiras, Portuárias e Móveis Marítimas, bem como entre estas e outras estações, incluindo dispositivos de segurança e salvamento.



- iii) promover a satisfação dos consumidores; e
- iv) promover a disseminação de dados e informações setoriais.

A figura a seguir ilustra o Mapa Estratégico da Agência, o qual sintetiza os objetivos que norteiam a atuação da Anatel para os próximos anos.

Figura 3 - Mapa Estratégico da Anatel



2.5. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS INTERNOS RELATIVOS À ÁREA DE INTEGRIDADE

A seguir são enumerados os principais normativos internos relativos à integridade:

- a. Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612¹³, de 29 de abril de 2013;
- b. Política de Gestão de Riscos da Anatel, aprovada pela Portaria nº 1.176¹⁴, de 30 de agosto de 2017, a qual institui a Política de Gestão de Riscos da Anatel e o Comitê de Gestão de Riscos;
- c. Política de Segurança da Informação e Comunicações da Agência Nacional de Telecomunicações (POSIC/Anatel), aprovada pela Portaria nº 1.016, de 25 de julho de 2017¹⁵;
- d. Código de Ética da Anatel, aprovado pela Portaria nº 1.049, de 22 de julho de 2020;
- e. Regimento Interno da Comissão de Ética da Anatel, aprovado pela Portaria nº 1.299, de 3 de outubro de 2016;
- f. Política de repressão a situações de conflito de interesse, aprovada pela Portaria Interministerial MP-CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, internalizada pela Portaria nº 1.164, de 31 de outubro de 2014¹⁶;
- g. Portaria nº 45, de 8 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a atuação da Auditoria Interna da Anatel;
- h. Planos Anuais de Aquisições (PAC), elaborados com fundamento na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019;
- i. Planos Anuais de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), elaborados com fundamento no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 e na Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019;
- j. Portaria nº 1.447, de 8 de agosto de 2019, que institui, no âmbito da Anatel, procedimentos para tratativas dos pedidos de acesso à informação, no âmbito da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- k. Portaria nº 2.005, de 2 de outubro de 2019, que delega competência ao Corregedor para instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e define o Conselho Diretor como órgão julgador do PAR no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); e
- l. Portaria nº 1.080, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre o recebimento de denúncias e representações no âmbito da Corregedoria da Anatel.

¹³ Disponível em <http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2013/450-resolucao-612>, acesso em 14/08/2018.

¹⁴ SEI 1833898.

¹⁵ SEI 1696463.

¹⁶ Disponível em <http://anatelnet/Portal/exibirPortalRedireciona.do?codigoDocumento=319915>, acesso em 10/10/2018.

3. COMPROMETIMENTO E APOIO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

As medidas direcionadas para uma atuação íntegra por parte da Anatel partem ou contam com o incentivo do Conselho Diretor – alta administração da Agência –, que tem atuado incisivamente na implementação de estruturas de governança eficientes, transparentes e capazes de estimular um ambiente baseado em elevados padrões de conduta.

3.1. TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Como destacado na versão anterior do Plano de Integridade, a Agência adota diversas medidas relacionadas à transparência e participação social. Desde 2014, permitiu-se o acesso da sociedade no espaço onde ocorrem as reuniões deliberativas do Conselho Diretor voltadas à discussão de assuntos técnicos de competência da Agência. Além disso, as partes, por si ou por seus procuradores devidamente constituídos, têm direito a manifestação oral nas reuniões do colegiado. Adicionalmente, as reuniões do Conselho são transmitidas, em tempo real, pela internet e as gravações são disponibilizadas no canal da Anatel no YouTube.

Outra medida voltada à transparência no âmbito administrativo foi adotada em 2015: a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) em toda a Anatel. A ação, que teve início, como projeto-piloto, em 2014, fez com que não fosse mais necessária a utilização de papel como suporte físico para processos e documentos, o que possibilitou o acesso, com maior facilidade e de forma remota por parte da sociedade, à documentação da Agência. Na comparação com a gestão de documentos em meio físico, o processo eletrônico tem demonstrado ganhos em transparência, segurança, agilidade e economia.

Quanto à participação social, a Agência realiza periodicamente Consultas e Audiências Públicas sobre temas relevantes, especialmente regulamentos, por meio das quais a sociedade pode opinar sobre os mais variados temas regulatórios. Todas as contribuições recebidas são analisadas, resultando em melhoramentos nos normativos.

Ademais, a Anatel possui órgão de participação institucionalizada da sociedade. O Conselho Consultivo é integrado por 12 membros, designados por Decreto do Presidente da República mediante indicação de dois representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a. Senado Federal;
- b. Câmara dos Deputados;
- c. Poder Executivo;
- d. Entidades de classe das prestadoras de serviços de telecomunicações;

- e. Entidades representativas dos usuários; e
- f. Entidades representativas da sociedade.

A designação para cada uma das vagas destinadas a estas categorias é feita por escolha do Presidente da República, dentre os indicados.

Os membros do Conselho Consultivo, cuja qualificação deve ser compatível com as matérias afetas à Anatel, não são remunerados e têm mandato de três anos, sendo vedada a recondução. Anualmente, o Conselho é renovado em um terço. Entre as atribuições do Conselho Consultivo estão:

- a. opinar, antes do encaminhamento ao Ministério das Comunicações, sobre o Plano Geral de Outorgas, o Plano Geral de Metas de Universalização de serviços prestados em regime público e demais políticas governamentais de telecomunicações;
- b. apreciar os relatórios anuais do Conselho Diretor;
- c. aconselhar quanto à instituição ou eliminação da prestação de serviço no regime público; e
- d. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações de competência do Conselho Diretor.

3.2. ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA

A governança da Anatel é exercida pelo Conselho Diretor, a quem cabe monitorar e avaliar as ações planejadas e executadas pelas superintendências e pelos demais órgãos da Agência, por meio do direcionamento estratégico estabelecido. A estrutura é composta por instâncias internas e externas, que contribuem para a boa governança da organização.

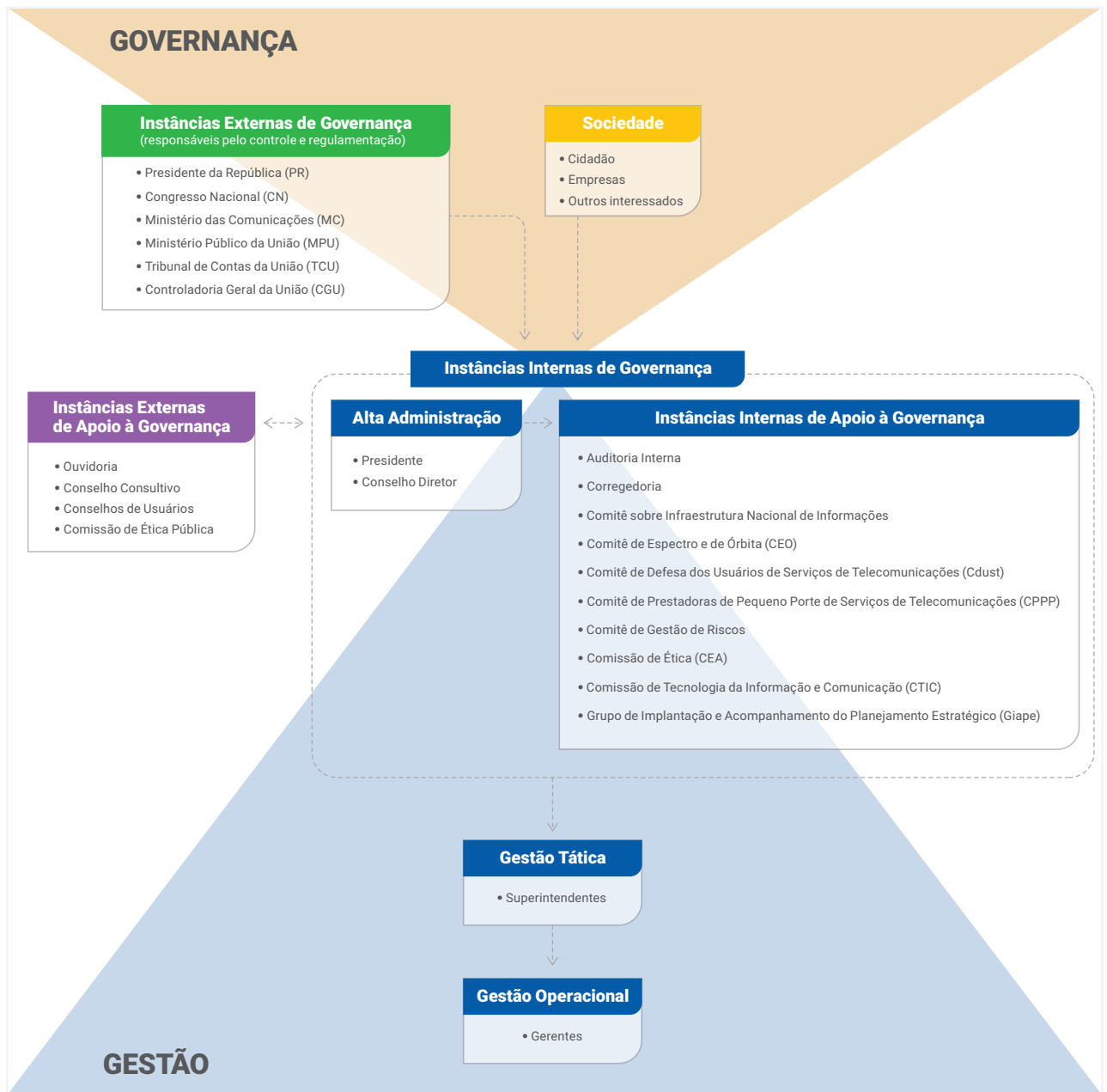
As instâncias internas de governança são responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas da Agência, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados e garantir que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse público.

As instâncias externas de governança e instâncias externas de apoio à governança realizam avaliação, auditoria e monitoramento independente da atuação da Agência e, nos casos em que disfunções são identificadas, comunicam os fatos às instâncias de governança superiores.

O modelo de governança da Anatel é representado no gráfico a seguir:



Figura 4 - Modelo de Governança da Anatel



3.3. AÇÕES VOLTADAS A APRIMORAR O ENVOLVIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Em linha com o espírito do Decreto nº 9.203/2017, buscando aperfeiçoar o comprometimento pela Alta Administração nos temas relacionados à integridade, o presente plano abordará iniciativas estruturadas em quatro grandes eixos de forma a promover ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção:

Figura 5 - Quatro eixos de ações institucionais do plano de integridade da Anatel



As iniciativas serão detalhadas no item 8 do presente Plano referente às Ações de Integridade.

4. ESTRUTURAS DE GESTÃO DA INTEGRIDADE

O art. 5º, inciso III, da Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, determina que o Plano de Integridade deve prever as ações de estabelecimento das unidades enumeradas em seu art. 6º. Essas unidades devem promover a ética e as regras de conduta para os servidores, promover a transparência ativa e o acesso à informação, tratar os conflitos de interesses e nepotismo, tratar denúncias, verificar o funcionamento de controles internos e o cumprimento de recomendações de auditoria e implementar procedimentos de responsabilização.

Diante disso, à época da aprovação do primeiro Plano de Integridade da Anatel, formulou-se questionamento à Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel (PFE-Anatel), órgão da Advocacia Geral da União, sobre a aderência da estrutura da Agência ao atendimento dos objetivos traçados no referido dispositivo. Sobre o tema, o órgão jurídico manifestou-se no Parecer nº 00409/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 2821822), no sentido de que todas as funções enumeradas no art. 6º da Portaria em tela se encontravam contempladas dentro da atribuição de algum órgão da Anatel, já sendo executadas no âmbito de sua estrutura organizacional, estando a Agência, portanto, aderente ao disposto na Portaria CGU nº 1.089, de 2018, e, por conseguinte, aos objetivos delineados no Decreto nº 9.203, de 2017.

Quanto à unidade responsável pela implementação do Programa de Integridade, o Plano de Integridade da Agência aprovado em 2018, deixou consignado que o Comitê de Gestão de Riscos,

instituído pela Portaria nº 1.176/2017, poderia ser o responsável, em nível estratégico, pelo Programa de Integridade da instituição, tal como transcrito a seguir:

6. AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

(...)

Ciente da relevância que o tema inspira, o Conselho Diretor da Anatel aprovou em 30 de agosto de 2017, a Portaria nº 1.176, que institui a Política de Gestão de Riscos da Anatel e o Comitê de Gestão de Riscos.

A instituição de tal política teve como um de seus pressupostos a Instrução Normativa Conjunta (IN) MP/CGU nº 01/2016, a qual estabelece como princípios gerais da boa governança, a integridade, liderança, responsabilidade, compromisso, transparência e accountability. Recomenda ainda, que para uma efetiva governança, os princípios devem ser aplicados de forma integrada, como um processo, e não apenas individualmente, sendo compreendidos por todos na organização. Os agentes da governança institucional de órgãos e entidades, por subsunção a tais princípios, devem contribuir para aumentar a confiança da sociedade na forma como são geridas as organizações públicas e os recursos colocados à sua disposição.

Nessa linha, a IN MP/CGU nº 01/2016 determina que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão instituir um "Comitê de Governança, Riscos e Controles". Diante disso, a Anatel editou a Portaria nº 1.176, de 30 de agosto de 2017, que criou referido Comitê e instituiu a Política de Gestão de Riscos da Agência. O Comitê é composto pelo Presidente da Anatel, Superintendentes e Chefes de Assessorias, com apoio do Superintendente-Executivo, a quem incumbe a prestação do apoio técnico e logístico necessário ao seu funcionamento.

No contexto da integridade, a Portaria CGU n.º 1.089, de 25 de abril de 2018, estabelece que as entidades do Poder Executivo devem constituir uma unidade de gestão da integridade, responsável pela coordenação da estrutura, execução e monitoramento do Programa de Integridade, pela orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas relacionados ao programa e pela promoção de outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades da entidade.

De acordo com o Manual para a Implementação de Programas de Integridade, elaborado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, esse **comitê pode ser o responsável, em nível estratégico, pelo Programa de Integridade da instituição.** (grifos nossos)

Em janeiro de 2019, a CGU publicou a Portaria nº 57/2019 alterando a Portaria nº 1.089/2018 que regulamentava o Decreto nº 9.203/2017. Entre as alterações, foi estabelecida a obrigatoriedade de se constituir uma unidade de gestão da integridade, não podendo ser realizada tais atividades por Comitês ou órgãos colegiados:

Redação original constante da Portaria nº 1.089/2018

Art. 4º Na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, os órgãos e as entidades deverão constituir uma unidade de gestão da integridade, à qual será atribuída competência para:

I – coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

II – orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

III – promoção de outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

§ 1º A unidade de gestão da integridade deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade.

§ 2º As competências **da unidade de gestão da integridade poderão ser atribuídas a outra unidade ou comitê previamente constituído no órgão ou entidade**, desde que seja designado pelo menos um servidor para que atue de forma permanente com relação ao assunto.

§ 3º Os órgãos e as entidades deverão constituir a unidade de gestão de integridade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria.



Redação dada pela Portaria nº 57/2019:

Art. 4º Na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, os órgãos e as entidades deverão constituir uma unidade de gestão da integridade, à qual será atribuída competência para:

I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

II - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e

III - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

§ 1º A unidade de gestão da integridade deverá ser dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão ou entidade.

§ 2º Os órgãos e as entidades deverão constituir a unidade de gestão de integridade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria. (grifos nossos)

Com o objetivo de realizar a necessária adequação às novas diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral da União, a Anatel, por meio da Portaria nº 420, de 26 de março de 2020, designou-se a Superintendente Executiva como Unidade Gestora da Integridade (UGI)¹⁷.

Neste sentido, a seguir são detalhadas as unidades responsáveis pelo cumprimento das atividades relacionadas à Integridade.

INSTÂNCIAS DE INTEGRIDADE		
ATRIBUIÇÃO	ESPECIFICIDADE	INSTÂNCIA
Unidade Gestora da Integridade (UGI)	Portaria Anatel nº 420/2020	Superintendente Executiva
Ética e de regras de condutas	-	Comissão de Ética da Anatel
Transparência ativa e acesso à informação	Lei nº 12.527/2011 e Decreto nº 7.724/2012	Superintendente Executiva
	Resolução nº 11/2017, da CEP	Superintendência de Relações com Consumidores
Tratamento dos conflitos de interesses e nepotismo	Divulgação, acompanhamento e fazer aplicar legislação sobre o tema	Comissão de Ética da Anatel
	Apuração	Superintendência de Administração e Finanças
Tratamento de representações e denúncias	Apuração - Lei nº 8.112/1990	Corregedoria e Comissão de Ética da Anatel
	Avaliação de Desempenho de servidores	Corregedoria
	Apreciação crítica, atuação da Agência	Ouvidoria
Verificação do funcionamento dos controles internos e recomendações de Auditorias	-	Auditoria Interna
Implantação de procedimentos de responsabilização	-	Corregedoria

¹⁷ Publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 27/03/2020, SEI nº 5387390.

4.1. UNIDADE GESTORA DA INTEGRIDADE (UGI)

Conforme explicitado acima, a Superintendente Executiva foi designada como Unidade Gestora da Integridade (UGI) da Anatel nos termos da legislação vigente, em especial do Decreto nº 9.203/2017 e da Portaria CGU nº 57/2019, para exercer as seguintes competências:

- a. coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- b. orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- c. promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

Nos termos do Regimento Interno da Anatel, a Superintendente Executiva tem como competência auxiliar o Presidente no exercício de suas funções executivas e coordenar a realização de atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente e pelo Conselho Diretor¹⁸.

4.2. PROMOÇÃO DA ÉTICA E DE REGRAS DE CONDUTAS PARA SERVIDORES

Observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública – CEP.

A Comissão de Ética da Anatel (CEA) foi instituída pela Portaria nº 199, de 27 de agosto de 2001 (publicada no Boletim de Serviço nº 21, de 27 de agosto de 2001), e tem no âmbito de suas atribuições a responsabilidade de promoção da ética e de regras de condutas para servidores e tratamento de conflitos de interesses e nepotismo.

Trata-se de órgão que integra o Sistema de Gestão da Ética do Executivo Federal, atuando segundo as normas e diretrizes estabelecidas na Comissão de Ética Pública (CEP). A Comissão é integrada por três membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos e designados pelo Presidente da Agência, dentre os servidores da Anatel, para mandatos não coincidentes de três anos, permitindo-se uma única recondução por igual período. A Secretaria-Executiva da Comissão é exercida também por servidor do quadro permanente.

O art. 2º da Portaria nº 199/2001 enumera as competências da CEA. São elas:

- i) assessorar o Presidente do Conselho Diretor na tomada de decisão concernente aos atos de autoridade que possam implicar descumprimento das normas do Código de Ética¹⁹;

¹⁸ Art. 152 do Regimento Interno da Anatel.

¹⁹ Disponível em http://anatelnet/Portal/verificaDocumentos/documento.asp?numeroPublicacao=315693&_filtro=1&documentoPath=315693.pdf, consulta em 16/08/2018.

- ii) receber denúncia sobre ato de autoridade praticado em contrariedade às normas do Código de Ética e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruída e fundamentada, inclusive com a identificação do denunciante;
- iii) comunicar ao denunciante as providências adotadas, ao final do procedimento;
- iv) submeter ao Presidente do Conselho Diretor sugestões de aprimoramento do Código de Ética;
- v) dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Ética e deliberar sobre os casos omissos;
- vi) dar ampla divulgação do Código de Ética; e
- vii) elaborar o seu regimento interno.

Com a Portaria Anatel nº 1.164, de 3 de outubro de 2014, a CEA passou a assumir atribuições relativas ao cumprimento da Lei de Conflito de Interesses, como a análise preliminar de pedidos de autorização e consultas dos servidores em exercício na Anatel quanto à existência de potencial conflito de interesses entre as atribuições do cargo e atividade privada que deseje desempenhar, além de prestar informações e orientações sobre como prevenir ou impedir estes conflitos.

Posteriormente, por meio da Portaria nº 1.299, de 3 de outubro de 2016, a Comissão teve aprovado seu Regimento Interno, atualizando a gestão de suas atividades, e vem, por meio de processos seletivos transparentes e de participação indistinta, renovando seu quadro de membros dentro da Agência a cada fim de mandato.

A referida Comissão tem, ainda, espaço no portal da Anatel e na intranet para divulgar seus trabalhos, composição e principais normativos orientadores. Utiliza-se, ainda, do Telejornal Interno da Anatel (Teia) para difundir orientações dentro de seu escopo de competência, por meio do espaço “Ética na Prática”.

Em 2020, a Agência concluiu a revisão de seu Código de Ética, aprovando-o pela Portaria nº 1.049, de 22 de julho de 2020, registrando disposições que regulam a conduta e o relacionamento entre servidores, destes com o público e com os regulados.

Ressalta-se, por fim, que, em 13 de abril de 2020, a CEA aprovou seu Plano de Trabalho para o biênio 2020/2022, por meio da Portaria nº 533 (SEI nº 5443323), publicada em Boletim de Serviço Eletrônico em 16/04/2020.

4.3. PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP.



A promoção da transparência ativa e do acesso à informação pode ser verificada em várias vertentes na Anatel, nos moldes do estabelecido na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

O Superintendente Executivo, conforme se extrai do art. 173, inciso V, do Regimento Interno da Anatel (RIA), atua como autoridade responsável pelo monitoramento e implementação da referida Lei.

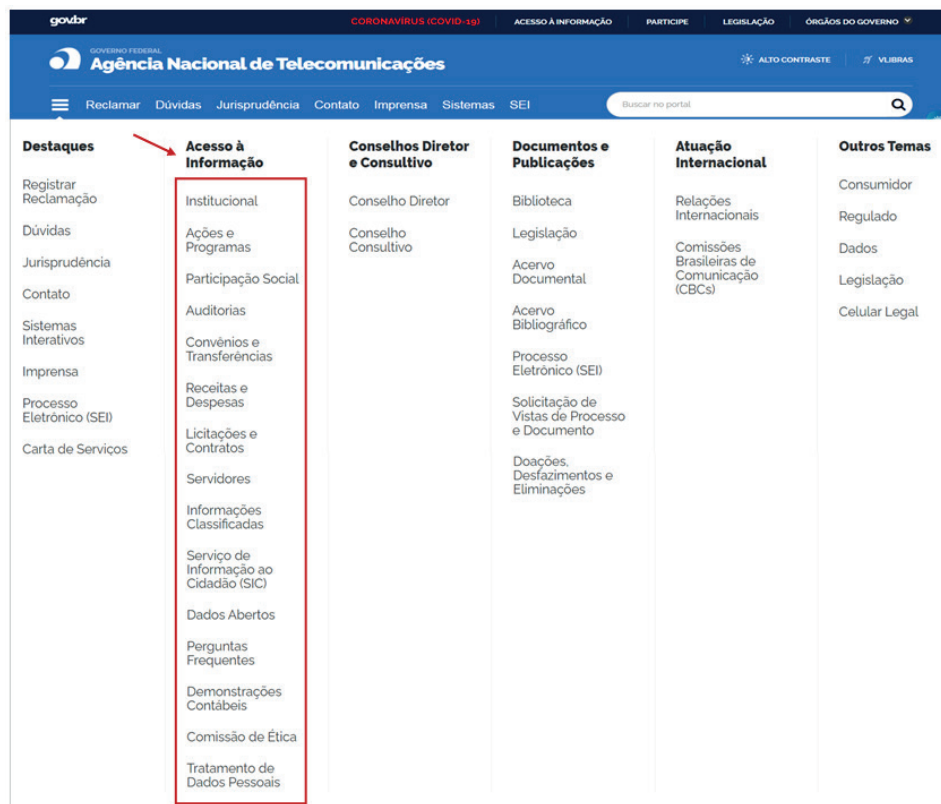
Art. 173. O Superintendente Executivo tem como competência:

(...)

V - dar apoio à Superintendência responsável pela implementação das atividades relativas ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, conforme legislação vigente;

Além disso, cabe à Superintendência de Relações com os Consumidores (SRC), por meio da Gerência de Canais de Relacionamento com os Consumidores (RCRC), orientar, em articulação com as demais Superintendências, os órgãos vinculados ao Conselho Diretor, os órgãos vinculados à Presidência, o Superintendente Executivo e Ouvidoria, sobre o atendimento e os procedimentos a serem observados pelos canais de relacionamento no que tange ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da sede, das Gerências Regionais e das Unidades Operacionais²⁰.

Vale dizer que, nos moldes do que prevê o artigo 8º da Lei nº 12.527/2011, no sítio eletrônico da Anatel, na aba institucional, há uma coluna (Acesso à Informação) que possibilita a consulta às informações de interesse coletivo ou geral.



²⁰ Art. 220, inciso VIII, do RIA.

Em tal coluna é possível acessar informações gerais sobre os pontos abaixo descritos, especialmente, relativos à sua forma de consulta:

Institucional	Competências, identidade institucional, telefone, endereço, horário de funcionamento, estrutura organizacional, agenda de dirigentes, Relatório Anual, informações sobre Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel, Ouvidoria.
Ações e Programas	Plano Plurianual (PPA), Planejamento Estratégico, Avaliação de Desempenho Institucional, informações sobre atuação da área de Tecnologia da Informação e Comunicações e Carta de Serviços.
Participação Social	Consultas Públicas, Audiências Públicas, Chamamentos Públicos, Conselhos, Comitês e Ouvidoria.
Auditoria	Relatório de Gestão da Anatel, Relatório e Certificado de Auditoria Anual de Contas e parecer sobre a Prestação de Contas da Agência, emitidos pela CGU.
Convênios e Transferências	Informações sobre repasses e transferências de recursos financeiros efetuados pela Anatel.
Receitas e Despesas	Informações sobre a receita e a execução orçamentária e financeira da Anatel, além das despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho, no interesse da Administração ²¹ .
Licitações e Contratos	<p>Editais de Licitação e Atas de Registro de Preços realizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)²².</p> <p>Relatórios contratuais e planilhas de acompanhamento de pagamentos efetuados em contratações da Anatel.</p>
Servidores	Informações sobre concursos públicos de provimento de cargos e relação dos agentes públicos lotados ou em exercício na Anatel.
Informações Classificadas	Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo e o rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses no âmbito da Anatel. Além disso, são disponibilizados formulários de pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação.
Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)	Informações sobre procedimento adotado, autoridade responsável pelo monitoramento da implementação e servidores responsáveis.
Dados Abertos	Planos de Dados Abertos, informações, esclarecimentos e base de dados disponíveis.
Perguntas Frequentes	Informações sobre LAI, Anatel, participação social, concurso público, LGPD e consumidor.
Demonstrações Contábeis	Demonstrações contábeis da Anatel seguem o padrão de contabilidade do setor público brasileiro, elaboradas em observância à Lei nº 4.320/1964 e as demais normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.
Comissão de Ética	Comissão de Ética da Anatel é vinculada à Presidência da Agência e integra o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, atuando segundo as normas e diretrizes estabelecidas pela Comissão de Ética Pública.

²¹ Os dados referentes à receita da Agência - incluídas as receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) - estão disponíveis no Portal da Transparência, onde também é possível obter os dados referentes à execução orçamentária e aos gastos com diárias e passagens da Agência.

²² Os Editais de Licitação também são disponibilizados no site de Compras Governamentais.



Tratamento de Dados Pessoais

Informações sobre o tratamento de dados pessoais realizado pela Anatel, compreendendo a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução desse tratamento, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 23 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Adicionalmente, resta esclarecer que, nos moldes do que prevê a Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da Comissão de Ética Pública, a Agenda dos Dirigentes é publicada em link próprio²³, conforme anteriormente descrito.

4.4. TRATAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSE E NEPOTISMO

Observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral de União, de 19 de setembro de 2013.

A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

A Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral de União, de 19 de setembro de 2013, dispõe sobre a consulta quanto à existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor público.

Além disso, a Portaria Interministerial nº 333/2013 prevê as unidades de recursos humanos como unidades primárias de atendimento, no que diz respeito às consultas relativas ao exercício concomitante de atividade privada por servidor público. Por meio da Portaria nº 1.164, de 31 de outubro de 2014, essa atividade foi delegada à Comissão de Ética da Anatel, que faz acompanhamento e responde às demandas pontualmente pelo Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (Seci-CGU).

O Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, por sua vez, dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

O art. 236 do RIA elenca entre as competências da Gerência de Administração e Desenvolvimento de Pessoas (AFPE), unidade subordinada à Superintendência de Administração e Finanças (SAF), a divulgação, acompanhamento e aplicação da legislação relativa aos direitos e deveres dos agentes públicos.

²³ Disponível em <http://www.anatel.gov.br/institucional/institucional-menu/agendas-de-dirigentes>, acesso em 17/08/2018.



Vale dizer que, uma vez existentes indícios de violação funcional ou ética, bem como às disposições legais e regimentais relativas a conflitos de interesses e nepotismo, caberá à Corregedoria e à Comissão de Ética da Anatel, de acordo com o caso concreto, sua apuração.

4.5. TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

Observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, na Instrução Normativa Conjunta nº 5/2018 - OGU/CGU e nas Instruções Normativas nº 1, de 5 de novembro de 2014, 18 e 19, de 3 de dezembro de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União/Ouvidoria-Geral da União.

A Lei Geral de Telecomunicações estabelece a existência da Corregedoria da Anatel, órgão responsável por acompanhar permanentemente o desempenho dos servidores da Agência, avaliando sua eficiência e o cumprimento dos deveres funcionais e realizando os processos disciplinares²⁴.

Em linha com tal disposição, o RIA fixa a competência da Corregedoria para apurar denúncias ou representações envolvendo servidores da Agência, instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, incluindo indicação de procedimentos de correção e emitir parecer sobre desempenho de servidores para confirmação no cargo ou exoneração.

Ainda, conforme já indicado no item 4.1 do presente documento, quando a denúncia se referir à apuração de questões relativas à ética dos servidores, caberá à Comissão de Ética da Anatel sua apreciação.

Adicionalmente, a LGT prevê a existência de um Ouvidor em atuação na Anatel, o qual será nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos, admitida uma recondução²⁵. O Ouvidor tem acesso a todos os assuntos e conta com o apoio administrativo de que necessitar, competindo-lhe produzir, semestralmente ou quando oportuno, apreciações críticas sobre a atuação da Agência, encaminhando-as ao Conselho Diretor, ao Conselho Consultivo, ao Ministério das Comunicações, a outros órgãos do Poder Executivo e ao Congresso Nacional, fazendo publicá-las para conhecimento geral.

Essa disposição está refletida nos arts. 138 e 139, ambos do RIA, que preveem a nomeação, pelo Presidente da República, do Ouvidor da Anatel, o qual atuará com independência em relação à Agência, integrando a Rede Nacional de Ouvidorias, coordenada pela Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União.

²⁴ Art. 46 da LGT.

²⁵ Art. 45 da LGT.

Ressalta-se que, além das apreciações críticas, o Ouvidor realiza o papel de receber as manifestações sobre a atuação da Agência (inclusive em relação aos serviços prestados e descritos na Carta de Serviços, conforme prevê a Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017). As demandas são encaminhadas pela sociedade por intermédio do Fala.BR, sistema integrado e informatizado às unidades da Rede Nacional de Ouvidorias. Vale dizer que a possibilidade de formulação de denúncias, abrange a possibilidade de denúncias anônimas, nos termos do previsto na Instrução Normativa Conjunta nº 1²⁶, de 24 de junho de 2014, da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União.

Os canais de atendimento ao cidadão estão habilitados a receber e encaminhar à Ouvidoria, a quem compete realizar análise preliminar da denúncia que, verifica a existência de elementos de convicção para formar juízo quanto à aptidão, encaminhando-a posteriormente à Unidade de Apuração correspondente, que por sua vez adotará procedimentos de juízo de admissibilidade ou investigação preliminar, diferente da análise preliminar, conforme os ditames da IN nº 5 – OGU/CGU.

4.6. VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DE CONTROLES INTERNOS E DO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Observado, no mínimo, o disposto na Instrução Normativa CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017.

A Auditoria Interna na Anatel, órgão vinculado ao Conselho Diretor e submetido à orientação normativa e supervisão técnica da CGU, tem como competência “avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos, visando garantir a salvaguarda dos ativos, a fidedignidade dos dados operacionais, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais, o cumprimento das leis, dos regulamentos e demais instrumentos normativos estabelecidos, a melhoria da eficiência operacional e a eficiência e economia na aplicação dos recursos”, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Agência.

Mais especificamente, pontua o art. 163 do RIA que:

Art. 163. A Auditoria Interna tem como competência: I - elaborar e submeter à aprovação o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna; II - avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos, visando garantir a salvaguarda dos ativos, a fidedignidade dos dados operacionais, a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil e patrimonial, o cumprimento das leis, dos regulamentos e demais instrumentos normativos estabelecidos, a melhoria da eficiência operacional e a eficiência e economia na aplicação dos recursos; III - elaborar relatórios contendo análises, apreciações, comentários e recomendações e acompanhar a implementação das soluções; IV - examinar e emitir pareceres sobre a prestação de contas anual da Agência e tomadas de contas especiais; V - assistir aos órgãos de controle do Governo Federal no que se refere ao acompanhamento, adequação e padronização das informações solicitadas; VI - acompanhar os resultados dos exames dos órgãos de controle do Governo Federal.

²⁶ Disponível em <http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in-crg-ogu-01-2014.pdf>, acesso em 20/08/2018.

Além de acompanhar a implementação das próprias recomendações pelas unidades gestoras da Anatel, a Auditoria Interna acompanha o cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União, em apoio ao exercício da missão institucional desses órgãos. Os resultados desse monitoramento são informados periodicamente ao Conselho Diretor por meio de relatórios de acompanhamento e, anualmente, por meio do Relatório Anual da Auditoria Interna (RAINT), acessível no portal da Agência para qualquer interessado.

4.7. IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.

O art. 149 do RIA destaca que a Corregedoria tem, entre outras competências, a de instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, incluindo indicação de procedimentos de correção, e emitir parecer sobre desempenho de servidores para confirmação no cargo ou exoneração.

Em que pese tratar-se de órgão vinculado à Presidência da Agência, do ponto de vista da orientação normativa e técnica, a Corregedoria encontra-se vinculada ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, conforme se extrai do art. 2º, inciso III e § 2º, do Decreto nº 5.480, de 2005.

5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

O quadro abaixo relaciona os canais de Integridade da Anatel disponíveis para interação sobre o tema:

ASSUNTO	CANAL	RESPONSÁVEL
Apresentar dúvida ou consulta relacionada à conduta ética de servidor	cea@anatel.gov.br	Comissão de Ética da Anatel
	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	
	Atendimento Pessoal	
	Telefone: (61) 2312-2430	

ASSUNTO	CANAL	RESPONSÁVEL
Apresentar denúncia ou representação de infração a código de conduta ética	cea@anatel.gov.br	Comissão de Ética da Anatel
	Atendimento Pessoal	
	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	
Apresentar representações e denúncias de condutas disciplinares	Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação	Ouvidoria da Anatel
	corregedoria@anatel.gov.br	Corregedoria
	Presencial diretamente com o Corregedor	
Protocolo da Anatel		
Apresentar pedido de autorização ou consulta sobre a existência de conflito de interesses entre as atribuições do cargo e atividade privada que deseje desempenhar	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	Comissão de Ética da Anatel
	Telefone: (61) 2312-1646	
	Anatel - Corregedoria, Caixa Postal 15753, CEP: 71200-980 - Brasília/DF	
Apresentar denúncia, sugestão, elogio, reclamação ou solicitação de providência ou de simplificação de serviços	cea@anatel.gov.br Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SECI-CGU)	Superintendência de Administração e Finanças
	Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (Fala.Br)	Ouvidoria
	Sistema Anatel Consumidor da Anatel	Superintendência de Relações com Consumidores
Apresentar requerimentos de acesso a informações	Atendimento na Sala do Cidadão disponível em todos os Estados	Ouvidoria
	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	Superintendência de Relações com Consumidores
	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC)	Todas as áreas da Anatel
Apresentar denúncias ou representações acerca de possíveis irregularidades relacionadas aos controles internos, gestão de riscos, governança e violações ao Plano de Integridade não relacionadas a aspectos éticos ou correcionais	aud@anatel.gov.br	Auditoria Interna
	(61) 2312-2071	

6. RISCOS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Riscos para a integridade são eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que possam comprometer os valores e padrões preconizados pela Anatel e a realização de seus objetivos. Para a gestão de riscos na Anatel, riscos para a integridade são tratados como casos particulares de riscos operacionais, na medida em que, de modo geral, sua ocorrência está intimamente relacionada à execução de processos de negócio e sujeitos a fontes de riscos e vulnerabilidades típicas desse contexto de operação. Por tratar-se de uma categoria de risco de singular importância para a boa governança no setor público, opta-se por uma seção dedicada ao tema.

Para a execução das etapas do modelo de gestão de riscos visando à identificação, avaliação e tratamento dos riscos para a integridade, foram realizados *workshops* e reuniões com servidores da Superintendência de Administração e Finanças (SAF), para avaliar os processos de negócio coordenados por aquela superintendência. A aplicação da Metodologia de Gestão de Riscos permitiu identificar os eventos que poderiam caracterizar quebra de integridade, suas causas e consequências e os controles já utilizados. Além disso, foram calculados os níveis de risco inerente e residual e propostas as ações de tratamento apropriadas. Essas etapas foram executadas da seguinte forma:

Etapa	Descrição das atividades	Atores envolvidos
Estabelecimento do contexto de gestão de riscos à integridade	Pesquisa sobre o ambiente interno da Anatel, por meio de reuniões e <i>workshops</i> , buscando compreender os processos de negócio mais vulneráveis a quebras de integridade, considerando os seguintes fatores: (i) estrutura organizacional, funções e responsabilidades; (ii) sistemas de informação, fluxos de informação e processos de tomada de decisão; (iii) relações com partes interessadas internas e externas; e (iv) normas, diretrizes e modelos adotados pela Anatel.	Superintendente Executiva (SUE) e Superintendência de Administração e Finanças (SAF)
Identificação de riscos à integridade	Elaboração de uma lista abrangente de riscos baseados em eventos que pudessem representar quebras de integridade. Esta etapa envolve ainda a identificação dos principais fatores de riscos e vulnerabilidades associadas, dos potenciais impactos produzidos pela ocorrência do evento e dos controles existentes para evitar a sua ocorrência, bem como aqueles destinados a reduzir as perdas provocadas por sua ocorrência.	Superintendente Executiva (SUE) e Superintendência de Administração e Finanças (SAF)
Análise e avaliação de riscos à integridade	Nesta etapa buscou-se o entendimento da natureza do risco, com o objetivo de auxiliar na definição de prioridades e opções de tratamento aos riscos identificados. Por meio desta etapa foi possível saber qual a probabilidade de ocorrência dos riscos, calcular seus respectivos impactos sobre a Anatel e determinar a criticidade do evento.	Superintendente Executiva (SUE) e Superintendência de Administração e Finanças (SAF)
Tratamento de riscos à integridade	Esta etapa foi destinada à seleção de uma ou mais opções de respostas para modificar os riscos, com o propósito de reduzir os níveis de risco para o patamar desejado.	Superintendente Executiva (SUE) e Superintendência de Administração e Finanças (SAF)

As medidas de controle de risco adicionais e necessárias à redução do nível de risco à integridade a que a Anatel está exposta atualmente estarão descritas no Plano de Gestão de Riscos da Anatel previsto para ser aprovado em 2020.

Concomitantemente ao desenvolvimento das etapas citadas, importa destacar a implementação de boas práticas de combate à fraude e à corrupção constantes de Plano de Ação elaborado sob recomendação do Acórdão nº 958/2019-TCU-Plenário. Dentre as ações já executadas, enfatizam-se as seguintes:

- i) a regulamentação do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) no âmbito da Anatel, responsável por apurar ato lesivo praticado por pessoa jurídica nos termos da Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846/2013;
- ii) a realização de eventos de capacitação em gestão de riscos, com o objetivo de promover atividades de treinamento e o acultramento, por meio de contratação e parceria com instituições externas ou *workshops* e seminários internos;
- iii) a aprovação do macroprocesso "Gerir Controles Internos e Riscos", ação referente à implantação da gestão de riscos institucional;
- iv) a instituição de canal de denúncia específico possibilitando ao terceirizado, vinculado a contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, fazer denúncia sobre a violação de seus direitos trabalhistas, previdenciários e fiscais cometida pela contratada; e
- v) a realização de pesquisa sobre a percepção da gestão ética na Anatel, a fim de aferir a percepção que os servidores têm acerca do comprometimento da Administração à adesão a comportamentos éticos, bem como da adequada divulgação, esclarecimento e internalização dos valores e dos princípios organizacionais.

7. MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA

Conforme art. 5º, inciso IV, da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, o Plano de Integridade deve prever a sua forma de monitoramento e a realização de sua atualização periódica.

Nesse sentido, o monitoramento contínuo do presente Plano buscará, além de aprimorar o envolvimento do Conselho Diretor no acompanhamento e supervisão dos temas relacionados à Integridade, garantir que as ações planejadas sejam, de fato, realizadas e, assim, realizar a promoção da Integridade na Anatel.

Conforme modelo de planejamento instituído na Agência, no Plano de Gestão Tático constam as iniciativas priorizadas pela Alta Administração para o período de sua vigência. Tais iniciativas são voltadas à execução dos principais instrumentos consolidados de planejamento, que buscam contribuir para o alcance das metas e resultados institucionais. Nesse sentido, será proposta

iniciativa referente à execução do Plano de Integridade no âmbito do Plano de Gestão Tático 2021-2022.

O monitoramento do presente Plano será realizado pela UGI utilizando-se o percentual de execução das medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, previstas no item 8.

A vigência do Plano será para os exercícios 2021 a 2022, e as metas referentes à sua execução serão formalizadas no Plano Operacional da UGI, após a devida pactuação com cada unidade responsável pelas ações previstas no item 8.

Por sua vez, o Conselho Diretor realizará a avaliação das medidas adotadas ao longo do exercício no âmbito da aprovação do Relatório Anual de Gestão da Agência, no qual constará os resultados das ações de integridade previstas neste plano.

8. AÇÕES RELATIVAS À INTEGRIDADE

No intuito de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, o presente Plano de Integridade foi elaborado à luz dos preceitos constantes no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018. Sob o comando do Conselho Diretor, a Agência buscou sistematizar as políticas, instrumentos e áreas responsáveis pela integridade na instituição, assim como os seus principais riscos, medidas, áreas de atenção e os próximos passos que a organização deve adotar.

Nesse contexto, a Anatel, por meio de sua Auditoria Interna e em parceria com a Controladoria-Geral da União, realizou avaliação acerca do estágio evolutivo das políticas e procedimentos relacionados à ética e integridade, avaliadas sob três aspectos: existência, qualidade e efetividade.

8.1. DIAGNÓSTICO E OPORTUNIDADE DE MELHORIAS

Da avaliação realizada pelas equipes de auditorias²⁷ foram identificadas oportunidades de aprimoramento nos quesitos a seguir, o que resultou em 21 sugestões de melhoria detalhadas no item 8.2.

- i) Padrões de Conduta e Código de Ética;

²⁷ Constantes do Relatório Final de Avaliação da Integridade em Agências Reguladoras nº 823659, resultado da auditoria compartilhada entre a CGU e a Auditoria Interna da Anatel (AUD/Anatel).

- ii) Políticas e Procedimentos de Integridade;
- iii) Treinamento e Comunicação;
- iv) Análise Periódica de Riscos;
- v) Unidade Responsável pelo Programa;
- vi) Canais de Denúncia;
- vii) Aplicação de Medidas Disciplinares;
- viii) Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; e
- ix) Monitoramento do Plano de Integridade.

8.2. PLANO DE AÇÃO

Nesse sentido, a partir do diagnóstico acima, foram propostas as ações a seguir para promoção da integridade na Anatel a serem realizadas no decorrer dos anos de 2021 e 2022, com respectivas metas de execução a serem formalizadas no Plano Operacional da UGI, após a devida pactuação com cada unidade responsável:

Melhoria 1

Implementar medidas que promovam e demonstrem o comprometimento da alta administração, em especial do Conselho Diretor, quanto ao efetivo acompanhamento e supervisão dos temas concernentes a integridade da Anatel, dentre elas: inserir nas pautas de reuniões do Conselho a avaliação periódica da qualidade e efetividade da implementação do Plano de Integridade e realizar comunicação periódica do Conselho Diretor aos colaboradores quanto à necessidade da obediência aos ditames do Plano de Integridade da Anatel.

#	Ação	Descrição	Área
1	Elaborar Estratégia de Comunicação de Integridade	Elaborar estratégia de comunicação focando os temas de integridade, conforme previsto no art. 4º da Portaria nº 57/2019, de modo a apoiar adequadamente o Programa de Integridade e estabelecer os parâmetros para elaboração e envio das comunicações, contemplando os diversos públicos e temas necessários, tais como: os tipos de comunicações utilizados (e-mail, cartilhas, vídeos institucionais, etc.), a periodicidade de seu envio, o setor responsável pela implementação, supervisão e revisão anual da estratégia, entre outros	SUE
2	Mapear processos da Unidade Gestora da Integridade (UGI)	Mapear os processos da Unidade Gestora da Integridade (UGI), incluindo as atividades e rotinas relacionadas a revisão, acompanhamento, capacitação e comunicação com vistas a garantir a implantação, execução e melhoria do Plano de Integridade	SUE PRPE
4	Incluir no acompanhamento do Plano Tático as informações sobre o acompanhamento da integridade	Propor iniciativa referente à execução do Plano de Integridade para constar no Plano de Gestão Tático 2021-2022	SUE PRPE

Melhoria 2

Intensificar a realização de eventos de capacitação (cursos, palestras, seminários, etc.) relativos aos temas de integridade aos membros do Conselho Diretor.

#	Ação	Descrição	Área
5	Promover e disponibilizar eventos de Capacitação aos Servidores e aos membros da Alta Administração sobre temas relacionados à Integridade	Promover e disponibilizar eventos de Capacitação aos Servidores e aos membros da Alta Administração sobre temas relacionados à Integridade, incluindo, entre outros, correição, nepotismo, condutas éticas, conflito de interesse e gestão de riscos	SUE SAF

Melhoria 3

Fazer constar em todos os contratos de prestação de serviços da Anatel com terceiros/fornecedores a necessidade de o contratado seguir posturas alinhadas ao Plano de Integridade da Agência, mencionando-o expressamente.

#	Ação	Descrição	Área
13	Incluir cláusula contendo a previsão do contratado seguir posturas alinhadas às iniciativas de integridade da Anatel nos futuros contratos de prestação de serviços com terceiros/fornecedores a serem assinados pela Agência	Fazer constar/inserir nos modelos de contratos utilizados pela Anatel, cláusula contendo a previsão de obrigação do contratado seguir posturas alinhadas às iniciativas de integridade da Anatel e seus normativos, de forma formalizar obrigação expressa aos futuros contratos de prestação de serviços com terceiros/fornecedores firmados pela Agência	SAF

Melhoria 4

Adotar medidas, relativas à Comissão de Ética da Anatel, com o objetivo de ampliar a divulgação e acessibilidade do Código de Ética, de modo a disseminar aos servidores, terceirizados e estagiários, inclusive os lotados nas Gerências Regionais, as normas constantes no referido Código, conforme prevê o Decreto nº 6.029/2007 e a Portaria Anatel nº 199/2001.

#	Ação	Descrição	Área
8	Divulgar o Código de Ética	Divulgar o Código de Ética da Anatel no formato físico nos ambientes de convivência localizados na Sede e Unidades Descentralizadas, como refeitório e sala de repouso, permitindo acesso aos empregados terceirizados em atividades na Agência	CEA

Melhoria 5

Elaborar, no âmbito da Comissão de Ética da Anatel, procedimentos internos, tais como guias, manuais, fluxogramas, checklist, que orientem os membros da Comissão e visem garantir a adequada instrução dos processos de apuração de conduta ética, inclusive quanto as disposições estabelecidas pela Resolução CEP nº 10/2018 para os processos concluídos.

#	Ação	Descrição	Área
9	Elaborar Manual Operacional da Comissão de Ética da Anatel	Elaborar Manual Operacional da Comissão de Ética da Anatel com objetivo orientar os membros da Comissão e garantir a adequada instrução dos processos de apuração de conduta ética	CEA

Melhoria 6

Instituir políticas e procedimentos para tratar possíveis casos de nepotismo no âmbito da Agência, observando-se o Decreto nº 7.203/2010 e demais normativos sobre o tema.

#	Ação	Descrição	Área
1	Elaborar Estratégia de Comunicação de Integridade	Elaborar estratégia de comunicação focando os temas de integridade, conforme previsto no art. 4º da Portaria nº 57/2019, de modo a apoiar adequadamente o Programa de Integridade e estabelecer os parâmetros para elaboração e envio das comunicações, contemplando os diversos públicos e temas necessários, tais como: os tipos de comunicações utilizados (e-mail, cartilhas, vídeos institucionais, etc.), a periodicidade de seu envio, o setor responsável pela implementação, supervisão e revisão anual da estratégia, entre outros	SUE APC
5	Promover e disponibilizar eventos de capacitação aos servidores e aos membros da Alta Administração sobre temas relacionados à Integridade	Promover e disponibilizar eventos de capacitação aos servidores e aos membros da Alta Administração sobre temas relacionados à Integridade, incluindo, entre outros, temas afetos a correição, nepotismo, condutas éticas, conflito de interesse e gestão de riscos	SUE SAF
14	Estabelecer procedimentos para prevenir, identificar e tratar possíveis situações de nepotismo	Estabelecer procedimentos para prevenir, identificar e tratar possíveis situações de nepotismo, identificando as responsabilidades e previsões legais relacionado ao tema, tornando mais acessível e transparente aos servidores e contratados	SAF CRG CEA

Melhoria 7

Elaborar estratégia de comunicação focando os temas de integridade, conforme previsto no art. 4º da Portaria nº 57/2019, de modo a apoiar adequadamente o Programa de Integridade e estabelecer os parâmetros para elaboração e envio das comunicações, contemplando os diversos públicos e temas necessários, tais como: os tipos de comunicações utilizados (e-mail, cartilhas, vídeos institucionais, etc.), a periodicidade de seu envio, o setor responsável pela implementação, supervisão e revisão anual da estratégia, entre outros.

#	Ação	Descrição	Área
1	Elaborar Estratégia de Comunicação de Integridade	Elaborar estratégia de comunicação focando os temas de integridade, conforme previsto no art. 4º da Portaria nº 57/2019, de modo a apoiar adequadamente o Programa de Integridade e estabelecer os parâmetros para elaboração e envio das comunicações, contemplando os diversos públicos e temas necessários, tais como: os tipos de comunicações utilizados (e-mail, cartilhas, vídeos institucionais, etc.), a periodicidade de seu envio, o setor responsável pela implementação, supervisão e revisão anual da estratégia, entre outros	SUE APC

Melhoria 8

Instituir mecanismos para que os servidores participem de treinamentos voltados a temas relacionados à integridade, assegurando-se que tais treinamentos sejam oferecidos para os servidores lotados nas diversas unidades da Agência e que sejam realizados de forma periódica, com o objetivo de apoiar o Programa de Integridade da Agência.

#	Ação	Descrição	Área
5	Promover e disponibilizar eventos de capacitação aos servidores e aos membros da Alta Administração sobre temas relacionados à Integridade	Promover e disponibilizar eventos de capacitação aos servidores e aos membros da Alta Administração sobre temas relacionados à Integridade, incluindo, entre outros, correição, nepotismo, condutas éticas, conflito de interesse e gestão de riscos	SUE SAF

Melhoria 9

Estabelecer formalmente as atividades e rotinas para garantir a operacionalização, na Anatel, das competências da área responsável pela condução do Programa de Integridade da Agência estabelecidas pela Portaria CGU nº 57/2019, observando as disposições do Guia Prático das Unidade de Gestão de Integridade publicado pela CGU em junho de 2019.

#	Ação	Descrição	Área
2	Mapear processos da Unidade Gestora da Integridade (UGI)	Mapear os processos da Unidade Gestora da Integridade (UGI), incluindo as atividades e rotinas relacionadas a revisão, acompanhamento, capacitação e comunicação com vistas a garantir implantação, execução e melhoria do Plano de Integridade	SUE PRPE
3	Normalizar competências da Unidade Gestora da Integridade (UGI)	Normalizar em Portaria as competências da UGI, incluindo a previsão de proteção aos seus integrantes contra constrangimentos e punições arbitrárias em razão do exercício normal de suas atribuições	SUE

Melhoria 10

Assegurar, em base normativa, a proteção aos integrantes da área responsável pela operacionalização do Plano de Integridade da Anatel contra constrangimentos e punições arbitrárias em razão do exercício normal de suas atribuições.

#	Ação	Descrição	Área
3	Normatizar competências da Unidade Gestora da Integridade (UGI)	Normatizar em Portaria as competências da UGI, incluindo a previsão de proteção aos seus integrantes contra constrangimentos e punições arbitrárias em razão do exercício normal de suas atribuições	SUE

Melhoria 11

Tornar mais intuitivo o acesso ao formulário de denúncias a serem realizadas por funcionários terceirizados, com indicação mais clara, a partir da página inicial da Anatel.

#	Ação	Descrição	Área
1	Elaborar Estratégia de Comunicação de Integridade	Elaborar estratégia de comunicação focando os temas de integridade, conforme previsto no art. 4º da Portaria nº 57/2019, de modo a apoiar adequadamente o Programa de Integridade e estabelecer os parâmetros para elaboração e envio das comunicações, contemplando os diversos públicos e temas necessários, tais como: os tipos de comunicações utilizados (e-mail, cartilhas, vídeos institucionais, etc.), a periodicidade de seu envio, o setor responsável pela implementação, supervisão e revisão anual da estratégia, entre outros	SUE APC
10	Reestruturar e atualizar as informações contidas no Portal da Integridade no site	Reestruturar e atualizar as informações contidas no Portal da Integridade no site com indicação mais clara, a partir da página inicial do portal da Anatel	SUE APC

Melhoria 12

Acompanhar, de forma consolidada, os dados das denúncias relativas aos temas de integridade (ética, controles internos, nepotismo, etc.), com seu respectivo tratamento, informando periodicamente à alta administração os resultados das apurações.

#	Ação	Descrição	Área
2	Mapear processos da Unidade Gestora da Integridade (UGI)	Mapear os processos da Unidade Gestora da Integridade (UGI), incluindo as atividades e rotinas relacionadas a revisão, acompanhamento, capacitação e comunicação com vistas a garantir implantação, execução e melhoria do Plano de Integridade	SUE PRPE
11	Elaborar e disponibilizar dashboards com resultados da Corregedoria	Desenvolver e disponibilizar dashboard para fins de divulgação das ações da Corregedoria na execução das atividades de apuração e efetivação da gestão correcional na Agência	CRG



Melhoria 13

Registrar os fluxos de cada setor responsável pelo recebimento de denúncias, contendo, inclusive, os procedimentos de apuração de competência de cada área e a tramitação para a Corregedoria, quando necessário, com os respectivos prazos.

#	Ação	Descrição	Área
12	Normatizar o processo de recebimento de denúncias e representações no âmbito da Corregedoria (CRG)	Normatizar o processo de recebimento de denúncias e representações no âmbito da Corregedoria (CRG)	CRG
7	Elaborar fluxograma e procedimentos para o processo de investigação preliminar sem caráter correccional/ética	Elaborar procedimento de investigação preliminar, acompanhado do fluxo do processo, designando a Auditoria para tratar as demandas recebidas via canais de denúncia e cujo foco seja distinto das atribuições da Corregedoria e da Comissão de Ética da Anatel	AUD
9	Elaborar Manual Operacional da Comissão de Ética da Anatel	Elaborar Manual Operacional da Comissão de Ética da Anatel com objetivo de orientar os membros da comissão e garantir a adequada instrução dos processos de apuração de conduta ética	CEA
17	Atualizar procedimento de acolhimento de denúncia	Atualizar o Manual de tratamento e resposta padrão do <i>Call Center</i> da Anatel para registrar o fluxo de recebimento de denúncias	SRC

Melhoria 14

Incluir, na política de comunicação da Anatel, uma divulgação periódica (por meio de informativos ou boletins internos) de todos os canais de denúncias disponíveis, incentivando a realização de denúncias, caso os colaboradores tenham conhecimento de qualquer situação contrária à ética e à integridade institucional.

#	Ação	Descrição	Área
1	Elaborar Estratégia de Comunicação de Integridade	Elaborar estratégia de comunicação focando os temas de integridade, conforme previsto no art. 4º da Portaria nº 57/2019, de modo a apoiar adequadamente o Programa de Integridade e estabelecer os parâmetros para elaboração e envio das comunicações, contemplando os diversos públicos e temas necessários, tais como: os tipos de comunicações utilizados (e-mail, cartilhas, vídeos institucionais, etc.), a periodicidade de seu envio, o setor responsável pela implementação, supervisão e revisão anual da estratégia, entre outros	SUE APC

Melhoria 15

Definir e normatizar mecanismos que garantam a proteção dos denunciantes de boa-fé contra possíveis retaliações em decorrência da realização de denúncias, principalmente por parte daqueles que ocupam posições hierárquicas superiores, promovendo a respectiva divulgação por meio de campanhas que reforcem esta percepção nos servidores.

#	Ação	Descrição	Área
12	Normatizar o processo de recebimento de denúncias e representações no âmbito da Corregedoria (CRG)	Normatizar o processo de recebimento de denúncias e representações no âmbito da Corregedoria (CRG)	CRG
15	Normatizar mecanismo de proteção para denunciante de boa-fé na Comissão de Ética da Anatel	Elaborar Normativo prevendo mecanismos de proteção para aqueles que denunciam transgressões às normas de condutas éticas	CEA
16	Ajustar proposta de alteração do estatuto da Auditoria Interna	Ajustar proposta de alteração do estatuto da Auditoria Interna para prever a necessidade de proteção aos denunciante de boa-fé	AUD

Melhoria 16

Formalizar procedimento interno para o acompanhamento periódico da UGI, de forma consolidada, das medidas correccionais aplicadas relativas à integridade, informando periodicamente à alta administração os resultados das apurações.

#	Ação	Descrição	Área
2	Mapear processos da Unidade Gestora da Integridade (UGI)	Mapear os processos da Unidade Gestora da Integridade (UGI), incluindo as atividades e rotinas relacionadas a revisão, acompanhamento, capacitação e comunicação com vistas a garantir implantação, execução e melhoria do Plano de Integridade	SUE PRPE
11	Elaborar e disponibilizar dashboards com resultados da Corregedoria	Desenvolver e disponibilizar dashboard para fins de divulgação das ações da Corregedoria na execução das atividades de apuração e efetivação da gestão correccional na Agência	CRG

Melhoria 17

Incluir, na política de comunicação da Anatel, ações periódicas de comunicação, para o público interno e externo, acerca das sanções aplicadas nos casos de violações às normas do Programa de Integridade, inclusive aquelas que alcançam pessoa jurídica.

#	Ação	Descrição	Área
1	Elaborar Estratégia de Comunicação de Integridade	Elaborar estratégia de comunicação focando os temas de integridade, conforme previsto no art. 4º da Portaria nº 57/2019, de modo a apoiar adequadamente o Programa de Integridade e estabelecer os parâmetros para elaboração e envio das comunicações, contemplando os diversos públicos e temas necessários, tais como: os tipos de comunicações utilizados (e-mail, cartilhas, vídeos institucionais, etc.), a periodicidade de seu envio, o setor responsável pela implementação, supervisão e revisão anual da estratégia, entre outros	SUE APC
11	Elaborar e disponibilizar dashboards com resultados da Corregedoria	Desenvolver e disponibilizar dashboard para fins de divulgação das ações da Corregedoria na execução das atividades de apuração e efetivação da gestão correcional na Agência	CRG

Melhoria 18

Definir procedimentos para orientar as tratativas aos processos em que restou comprovada a prática de corrupção ou ato lesivo praticado por pessoa jurídica.

#	Ação	Descrição	Área
12	Normalizar o processo de recebimento de denúncias e representações no âmbito da Corregedoria (CRG)	Normalizar o processo de recebimento de denúncias e representações no âmbito da Corregedoria (CRG)	CRG

Melhoria 19

Elaborar fluxograma e procedimentos para o processo de investigação preliminar, sem caráter correcional, de violações às normas estabelecidas no Plano de Integridade da Anatel, definindo os responsáveis, os prazos e as devidas etapas (detecção, investigação, interrupção, medidas de remediação e avaliação dos resultados), sem prejuízo das competências dos órgãos típicos de apuração como Comissão de Ética e Corregedoria.

#	Ação	Descrição	Área
7	Elaborar fluxograma e procedimentos para o processo de investigação preliminar sem caráter correcional/ética	Elaborar procedimento de investigação preliminar, acompanhado do fluxo do processo, designando a Auditoria para tratar as demandas recebidas via canais de denúncia e cujo foco seja distinto das atribuições da Corregedoria e da Comissão de Ética da Anatel	AUD

Melhoria 20

Realizar monitoramento contínuo da execução do Plano de Integridade encaminhando relatórios ao Conselho Diretor da Anatel, a ser realizado pela área responsável pela gestão do Plano de Integridade da Anatel, com elaboração de indicadores específicos.

#	Ação	Descrição	Área
2	Mapear processos da Unidade Gestora da Integridade (UGI)	Mapear os processos da Unidade Gestora da Integridade (UGI), incluindo as atividades e rotinas relacionadas a revisão, acompanhamento, capacitação e comunicação com vistas a garantir implantação, execução e melhoria do Plano de Integridade	SUE PRPE

Melhoria 21

Estabelecer processo formalizado de aprimoramento das medidas de integridade ao longo do exercício, com rotinas de reporte, análise e comunicação dos resultados de monitoramento ao Conselho Diretor.

#	Ação	Descrição	Área
2	Mapear processos da Unidade Gestora da Integridade (UGI)	Mapear os processos da Unidade Gestora da Integridade (UGI), incluindo as atividades e rotinas relacionadas a revisão, acompanhamento, capacitação e comunicação com vistas a garantir implantação, execução e melhoria do Plano de Integridade	SUE PRPE



APÊNDICE I – FLUXO PARA IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE NEPOTISMO

FLUXO PREVENTIVO PARA POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE NEPOTISMO

Atividade	Descrição	Base legal
Contratação de pessoa jurídica	<p>Os Termos de Referência, Editais e Contratos utilizados na Anatel devem observar os modelos estabelecidos pela Gerência de Aquisições e Contratos (AFCA) e devem conter dispositivos específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - vedando a participação na licitação de interessados que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da ANATEL, de acordo com o art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993; - vedando a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de (a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou (b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018; - prevendo, entre as obrigações da contratada, a de seguir posturas alinhadas ao Programa de Integridade da Anatel e normativos correlatos. 	<p>Lei nº 8.666/1993</p> <p>Lei nº 12.813/2013</p> <p>Decreto nº 9.507/2018</p> <p>Súmula STF nº 13</p>
Admissão de Prestador de Serviço	<p>Os Termos de Referência, Editais e Contratos utilizados na Anatel devem observar os modelos estabelecidos pela Gerência de Aquisições e Contratos (AFCA) e devem conter dispositivo específico:</p> <ul style="list-style-type: none"> - vedando a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010. 	<p>Decreto nº 7.203/2010</p>
Nomeação ou Designação de Servidor	<p>A autoridade interessada na nomeação ou designação de servidor deve preencher formulário específico, disponível na Central de RH, na qual declara expressamente que a nomeação e/ou designação não viola o Decreto nº 7.203/2010.</p>	<p>Decreto nº 7.203/2010</p>

Atividade	Descrição	Base legal
<p>Posse de Servidor</p>	<p>Ao tomar posse, o servidor deve assinar Termo de Posse disponível no SEI, no qual presta o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como se compromete a observar a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal; o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE); o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994; o Código de Ética dos Servidores da Anatel, aprovado pela Portaria nº 1.049, de 22 de junho de 2020; e o Plano de Integridade da Anatel (SEI nº 3433399).</p>	<p>Lei nº 12.813/2013</p> <p>Decreto nº 7.203/2010</p> <p>Decreto nº 9.727/2019</p> <p>Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171/1994</p> <p>Código de Ética dos Servidores da Anatel, aprovado pela Portaria nº 1.049/2020</p> <p>Plano de Integridade da Anatel (SEI nº 3433399)</p>
<p>Ingresso de servidores de outros órgãos por meio de cessão, requisição ou nomeação, e nomeação de pessoa sem vínculo com o serviço público</p>	<p>Antes de iniciar suas atividades, o interessado deve assinar Declaração na qual informa se possui, ou não, alguma relação de parentesco no âmbito da Agência, indicando, em caso positivo, nome, tipo de parentesco e cargo.</p>	<p>Decreto nº 7.203/2010</p>
<p>Estágio</p>	<p>Antes de iniciar o estágio, o interessado deve assinar Declaração na qual informa se possui, ou não, alguma relação de parentesco no âmbito da Agência, indicando, em caso positivo, nome, tipo de parentesco e cargo.</p>	<p>Lei nº 11.788/2008</p> <p>ON MPOG nº 7/2008</p> <p>Súmula STF nº 13</p>

FLUXO DE IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE NEPOTISMO

Responsáveis	Descrição	Base legal
Autoridades e Chefias	Solicitar a exoneração ou a dispensa de agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.	Decreto nº 7.203/2010
Agentes Públicos	Reportar os casos de nepotismo que identificarem à respectiva chefia imediata do agente público em situação de nepotismo. Denunciar os casos de nepotismo que identificarem na Ouvidoria da Agência ou no Sistema e-OUV, requerendo apuração específica dos casos em que houver indícios de influência de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou, ainda, de familiares destes.	Decreto nº 7.203/2010 Portaria CGU nº 50.252/2015

FLUXO DE TRATAMENTO DE POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE NEPOTISMO

Responsáveis	Descrição	Base legal
AFPE	Recebida denúncia ou identificada suspeita de nepotismo, encaminha informações à Corregedoria, para apuração.	Decreto nº 7.203/2010
Gestor de Contrato	Recebida denúncia ou identificada suspeita de nepotismo, encaminha informações à Corregedoria, para apuração, e à AFCA, para conhecimento.	Decreto nº 7.203/2010
AFCA/SAF	Recebida denúncia ou identificada suspeita de nepotismo, encaminha informações à Corregedoria, para apuração. Recebida denúncia ou identificada suspeita de nepotismo, instrui processo sancionatório para apurar eventual descumprimento contratual.	Decreto nº 7.203/2010
Corregedoria	Recebida a representação ou denúncia de possível prática de ilícito administrativo disciplinar será promovida a apuração.	Decreto nº 7.203/2010 Lei nº 8666/1993 Lei nº 10.520/2002 Decreto nº 10.024/2019
Comissão de Ética	Recebida a denúncia, a CEA fará juízo de admissibilidade e o processo será tratado em caso de desvio de conduta ética relacionado à prática de nepotismo.	Lei nº 8.112/1990 Decreto nº 7.203/2010 IN CGU nº 14, de 14/11/2020
		Código de Ética da Anatel Portaria nº 1.049/2020



PLANO DE INTEGRIDADE
2 0 2 1 - 2 0 2 2